



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Rua Edgar Santana Alves, 83, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28)
3569 1144, Cep. 29.540-000*

LEI PMI Nº. 581/06

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a revisão dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados, inativos e contratados do Município de Ibitirama, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, no percentual de 5.0474% (cinco inteiro e zero quatrocentos e setenta e quatro milésimo por cento), acumulado no ano de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 07 de novembro de 2006.

PAULO LEMOS
Prefeito Municipal